



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
001	

PROJETO DE LEI Nº 779 /2017

“Fica instituído no município de Primavera do Leste – MT a obrigatoriedade de publicidades nas licitações e transmissão ao vivo, pela internet, das licitações da Prefeitura de Primavera do Leste, bem como da Câmara Municipal de Primavera do Leste”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado por órgãos da administração direta e indireta, fundações e empresas de economia mista pública municipal deverá não só ser transmitido em tempo real no Portal da Transparência do Executivo, bem como a Câmara de Vereadores, o vídeo tem que ter áudio do local. Ficarão excluídos da norma os pregões eletrônicos e por compra direta.

Art. 2º As transmissões podem ser realizadas pelas redes sociais e produzidas pelas assessorias de imprensa da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

§ 1º As transmissões podem ser produzidas pela própria assessoria sem gerar custo aos órgãos públicos.

§ 2º O vídeo deverá permanecer disponível no portal da transparência pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 25 de Janeiro de 2017.

LUIS PEREIRA COSTA
AUTOR – VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	<i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

A nova Lei da Transparência está em pleno vigor no país. A partir deste projeto, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar se os preceitos estabelecidos na Lei das Licitações estão sendo cumpridos. Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

Primavera do Leste – MT, 25 de Janeiro de 2017.

LUIS PEREIRA COSTA
AUTOR – VEREADOR PR